

Tribunal de Justiça
01ª Câmara de Direito Privado
Agravo de Instrumento nº 0057134-72.2026.8.19.0000
Agravante: WENDELL MACIEL HONÓRIO
Agravado: CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS VIOLETAS
Relator: DESEMBARGADOR CHERUBIN SCHWARTZ

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WENDELL MACIEL HONÓRIO, em face da decisão do Juízo da 01ª Vara da Comarca de Rio das Ostras que acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença nos seguintes termos nos seguintes termos:

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação de fls. 340/341, tão somente para reconhecer o erro metodológico na elaboração da planilha apresentada pela parte exequente e determinar a readequação dos cálculos.

Intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, nova planilha de cálculos atualizada, devendo observar o abatimento dos pagamentos parciais (bloqueio SISBAJUD e depósitos voluntários) mediante a atualização monetária de cada depósito desde a data em que foi efetuado até a data base do cálculo.

Com a vinda da planilha, intime-se a parte executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Sustenta a agravante, em suma, que o agravante foi revel na ação de cobrança de cotas condominiais e foi condenado ao pagamento da dívida, custas e honorários; que na fase de execução, obte

benefício da gratuidade de justiça, por demonstrar insuficiência financeira; que quitou integralmente o débito mediante bloqueios judiciais que totalizaram R\$ 2.217,40; diversos depósitos judiciais entre dezembro de 2022 e julho de 2023, somando R\$ 17.982,27; que o valor total pago chegou a R\$ 20.199,67, montante que teria sido levantado pelo condomínio mediante alvará judicial; que A dívida principal já foi quitada, sendo indevida a cobrança de saldo remanescente; que o condomínio apresentou cálculo incorreto, sem considerar adequadamente os pagamentos realizados ao longo do tempo; que embora a gratuidade de justiça produza efeitos ex nunc (a partir da concessão), o artigo 98, §3º, do CPC determina que a exigibilidade das custas e honorários fique suspensa enquanto persistir a hipossuficiência econômica do beneficiário; que a cobrança imediata das verbas sucumbenciais viola a legislação e a jurisprudência do STJ e do TJRJ citadas na petição.

Requer a atribuição do efeito suspensivo e no mérito a reforma da decisão.

É o relatório.

Para a concessão de efeito suspensivo é necessário que estejam presentes os requisitos do Parágrafo Único do artigo 995 do CPC, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso e o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

Em que pesem os fundamentos do agravante, o caso em testilha não se subsume às hipóteses de deferimento do efeito suspen

uma vez que não restaram preenchidos os requisitos, notadamente a probabilidade de provimento do recurso.

Dessa forma, prudente a formação do contraditório, motivo pelo qual INDEFIRO o efeito suspensivo pretendido.

Venham as informações do juízo agravado, notadamente diante das alegações recursais.

Após, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões nos termos do art. 1.1019, II do CPC.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Desembargador CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNOR

Relator